



## **EDITAL N. 001/2024/CMDCA**

Abre inscrições para o processo de escolha de Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Bom Jesus do Oeste/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Oeste, no uso de suas atribuições legais, considerando a legislação vigente: 1. Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente; 2. Lei 12.696/2012 que alterou os artigos 132,134,135 e 139 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente) que dispõe sobre os Conselhos Tutelares; 3. Lei Municipal nº 1.305/2023 que dispõe sobre os Conselhos Tutelares; 4. Resolução nº 231/2022 do Conanda (Anexo I); 5. Resolução n. 139/2010 do Conanda e demais legislação pertinente; abre as inscrições para processo de escolha de Membros Suplentes do Conselho Tutelar do município de Bom Jesus do Oeste, e dá outras providências.

### **1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.**

**1.1** Ficam abertas 04 (quatro) vagas para a função pública de membro Suplente do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus do Oeste, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O exercício efetivo da função de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus do Oeste, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

**1.3** Os 04 (quatro) candidatos que obtiverem maior número de votos, seguindo a ordem decrescente de votação, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro Suplente do Conselho Tutelar.

**1.4** A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos</b>
Membro do Conselho Tutelar	04	40h	R\$ 1.750,00

## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

*CMDEA- Bom Jesus da Oeste/SC*

*Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 120 – Centro  
Bom Jesus da Oeste, SC Fone: (49) 3363 0200*



**1.5** A convocação dos respectivos Suplentes obedecerá ao que estabelece o Art. 16 da Resolução nº 170 do CONANDA: “Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o Suplente para o preenchimento da vaga”.

**1.6** Quando convocados, os membros suplentes exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, no horário de expediente do Conselho Tutelar, das 07:30h às 11:30h e das 13:15h às 17:15h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

**1.8** A jornada extraordinária do membro suplente do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada com um dia de folga por semana para cada Conselheiro Tutelar, conforme dispõe Art. 9 § 3º da Lei Municipal n. 1.305/2023.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro suplente do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 1.305/2023, ou a que a suceder.

**1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 1.305/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

**1.11** Quando convocados, a função de membro suplente do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme o Art. 37 da Resolução nº. 139/2010 do Conanda.

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Bom Jesus da Oeste ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.305/2023.

**2.2** O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Análise da documentação apresentada;

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

*CMDEA- Bom Jesus do Oeste/SC*

*Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 120 – Centro  
Bom Jesus do Oeste, SC Fone: (49) 3363 0200*



- III. Capacitação prévia, com carga horária de 08 horas e 100% de frequência, sob pena de indeferimento da candidatura;
- IV. Prova de conhecimentos teórica e prova prática de informática;
- V. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- VI. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Bom Jesus do Oeste, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

### **3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 1.305/2023:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no município;
- IV. Conclusão do ensino médio;
- V. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**3.2** Deverão ser apresentados em envelope lacrado, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Cópia da Carteira de Identidade;
- III. Cópia do CPF;
- IV. Cópia do Comprovante de residência atualizado;
- V. Certificado de quitação eleitoral<sup>1</sup>;
- VI. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual<sup>2</sup>;

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

<sup>2</sup> Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>



VII. Certidão da Justiça Militar da União<sup>3</sup> (para candidatos do sexo masculino);

VIII. Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

**3.3** É de responsabilidade do candidato a emissão e impressão das certidões solicitadas.

**3.4** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**3.5** No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher e apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura.

**3.6** O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo em mandato anterior e consecutivo, poderá participar do processo de escolha subsequente, salvo alteração em lei federal superveniente.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**4.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**4.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** As inscrições ficarão abertas do **dia 15 de janeiro de 2024 a 20 de fevereiro de 2024 (Anexo I), em horário de atendimento ao público, das 07:30hs às 11:30hs e das 13h15min às 17h15min no Centro de Referência da Assistência Social, na Rua Eduardo Sehnen, nº 408, Centro.**

**5.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**5.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**5.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher e apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no Item 3.2 deste edital.

---

<sup>3</sup> Disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>

## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

*CMDCA- Bom Jesus da Oeste/SC*

*Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 120 – Centro  
Bom Jesus da Oeste, SC Fone: (49) 3363 0200*



**5.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**5.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 1.305/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**5.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no Item 3.2 deste edital.

**5.8** A inscrição será gratuita.

**5.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal a emissão e impressão das certidões solicitadas, o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**5.10** No ato da inscrição, o candidato receberá um comprovante de entrega da documentação, onde constará o número correspondente à inscrição. Este comprovante será assinado e carimbado pelo servidor responsável pelo recebimento da inscrição.

**5.11** Não será admitida a entrega ou substituição de qualquer documento após o ato da inscrição.

## **6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**6.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**6.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**6.3** Os documentos entregues no ato da inscrição serão conferidos pelos membros da Comissão Especial Eleitoral. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

**6.4** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1.305/2023e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

*CMDEA- Bom Jesus da Ceste/SC*

*Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 120 – Centro  
Bom Jesus da Ceste, SC Fone: (49) 3363 0200*



**6.5** A relação de inscrições deferidas e indeferidas será publicada no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento das inscrições (Anexo I), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**6.6** O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação, no horário de atendimento ao público, junto a sala da Assistência Social em anexo a Prefeitura Municipal, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

**6.7** A Comissão Especial Eleitoral juntamente com o CMDCA deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos bem como, a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e deverá ser divulgada em até 02 (dois) dias úteis (Anexo I), além de ser publicizada nos locais oficiais de publicação do município, inclusive em sua página eletrônica.

**6.8** Publicada a relação de inscrições deferidas, será facultado a qualquer cidadão impugnar a candidatura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, no horário de atendimento ao público, junto a Assistência Social, anexo a Prefeitura Municipal, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail), mediante apresentação de elementos probatórios.

**6.9** Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**6.10** Vencido o prazo recursal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (Anexo I), a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da capacitação, prova de avaliação de conhecimentos e prova prática de informática, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.305/2023.

**6.11** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o item 7.10.

**6.12** Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da capacitação e provas de avaliação (Anexo I).

## **7. DA CAPACITAÇÃO E PROVA DOS CANDIDATOS**

**7.1** Após a homologação das inscrições dos candidatos considerados aptos a participar do Processo, será realizada a última etapa classificatória para a eleição: a capacitação, prova de conhecimentos teórica e prova prática de informática aos candidatos.

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

*CMDCA- Bom Jesus da Oeste/SC*

*Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 120 – Centro  
Bom Jesus da Oeste, SC Fone: (49) 3363 0200*



**7.2** Os candidatos aptos a participar do processo deverão, obrigatoriamente, participar de capacitação prévia, com carga horária de 08 horas e 100% de frequência, sob pena de indeferimento da candidatura.

**7.3** A capacitação ocorrerá em data, horário e local que serão divulgados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

**7.4** A prova de conhecimentos teórica será realizada no dia posterior a data da capacitação, em horário e local a serem divulgados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Finalizada a prova teórica, o candidato irá, imediatamente, realizar a prova de informática prática.

**7.5** Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente com questões múltiplas e prova prática de Informática Básica, ambas de caráter classificatório e eliminatório.

**7.6** Os candidatos deverão obter nota igual ou superior a 6,0 (seis), em ambas as provas. Candidatos com nota inferior a 6,0 (seis) em qualquer uma das provas serão desclassificados.

**7.7** A nota final de classificação será feita por média aritmética:

$$\text{Nota final} = \frac{\text{NPC} + \text{NIP}}{2}$$

*NCT: Nota da prova de conhecimentos  
NIP: Prova informática prática*

**7.8** Serão considerados aptos ao pleito, os candidatos com nota final igual ou superior a 6,0 (seis).

**7.9** O candidato poderá interpor recurso referente a classificação final, de forma escrita e fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação, no horário de atendimento ao público, junto a sala da Assistência Social em anexo a Prefeitura Municipal, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

**7.10** A Comissão Especial Eleitoral juntamente com o CMDCA deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos bem como, a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e deverá ser divulgada em até 02 (dois) dias úteis, além de ser publicizada nos locais oficiais de publicação do município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.11** Após a classificação, os candidatos aptos ao pleito receberão um número composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.



**7.12** É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

## **8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

*CMDEA- Bom Jesus da Oeste/SC*

*Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 120 – Centro  
Bom Jesus da Oeste, SC Fone: (49) 3363 0200*



- 
- a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.6** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- I. Utilização de espaço na mídia;
  - II. Transporte aos eleitores;
  - III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
  - IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
  - V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
  - VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 8.7** Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

*CMDEA- Bom Jesus da Oeste/SC*

*Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 120 – Centro  
Bom Jesus da Oeste, SC Fone: (49) 3363 0200*



**8.8** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

**8.9** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.10** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

**8.11** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**8.12** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará ampla divulgação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, bem como a divulgação dos nomes aptos ao processo eleitoral através dos meios de comunicações locais, rádios, jornais, entre outros.

### **9. DA ELEIÇÃO**

**9.1** Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2 A eleição será realizada no dia 26 de junho de 2024, em horário a ser marcado e divulgado nos principais meios de comunicação do município.**

**9.3** O local de votação será definido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado até o dia 23 de maio de 2024, nos meios de comunicação oficiais do Município.

**9.4** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral.

**9.5** O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.6** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

*CMDEA- Bom Jesus da Ceste/SC*

*Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 120 – Centro  
Bom Jesus da Ceste, SC Fone: (49) 3363 0200*



**9.7** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**9.8** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**9.9** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**9.10** A votação contará com cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

**9.11** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

**9.12** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.13** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.14** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

**9.15** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

**9.16** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.



---

## **10. DA APURAÇÃO**

**10.1** A apuração dar-se-á no local de votação a ser definido e divulgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, de forma escrita e fundamentada, que será decidida pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.5** O primeiro candidato mais votado assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**11.1** O resultado da eleição será publicado **no dia 23 de junho de 2023**, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Quando convocados, os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1** As atribuições do cargo de membro suplente do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.305/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

**12.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**12.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

*CMDCA- Bom Jesus da Oeste/SC*

*Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 120 – Centro  
Bom Jesus da Oeste, SC Fone: (49) 3363 0200*



---

**12.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**12.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**12.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**12.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**12.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**12.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus do Oeste, 15 de janeiro de 2024.

---

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

CMDCA



**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
15/01/2024	Publicação do Edital
15/01/2024 a 20/02/2024	Prazo para registro das candidaturas
21/02/2024	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela Comissão Eleitoral Especial (CEE)
22/02/2024	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE
23/02/2024 a 26/02/2024	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado
Até 29/02/2024	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
01/03/2024 a 07/03/2024	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral
08/03/2024 a 15/03/2024	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE
18/03/2024 a 22/03/2024	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE
Até 26/03/2024	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
27/03/2024 a 03/04/2024	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA
Até 11/04/2024	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação
A definir	Capacitação dos candidatos
A definir	Realização da prova teórica de conhecimentos e da prova prática de informática
A definir	Publicação provisória das notas finais
A definir	Prazo de recursos das notas finais
Até 06/05/2024	Publicação definitiva das notas finais e Publicação final dos candidatos habilitados
Até 23/05/2024	Divulgação dos locais e votação
23/06/2024	Eleição
23/06/2024	Publicação da apuração

**\* Fica facultada à Comissão Eleitoral Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.**

**\* É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.**



**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**INSCRIÇÃO Nº**

Eu, \_\_\_\_\_ brasileiro (a), estado civil \_\_\_\_\_, Portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_,

Bairro \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_, venho através do presente REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de Membro Suplente do Conselheiro(a) Tutelar, conforme Edital 001/2024/CMDCA. Confirmando estar entregando toda a documentação solicitada no Edital, em envelope lacrado.

Juntamente com este requerimento, declaro estar ciente e em concordância com os termos do Edital.

Bom Jesus da Oeste/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do requerente

**COMPROVANTE DE ENTREGA**

Inscrição recebida no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, registrada sob nº. \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do servidor



**ANEXO III**

**MODELO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO  
(PELA POPULAÇÃO)**

Eu, \_\_\_\_\_ brasileiro (a), estado civil \_\_\_\_\_, Portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, solicito a impugnação da candidatura de \_\_\_\_\_ pelo seguinte motivo \_\_\_\_\_.

Segue, em anexo, os elementos probatórios.

Bom Jesus do Oeste/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura